



Câmara Municipal de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000

Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR

Fone/Fax: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Parecer 018/2017

Gabinete da Assessoria Jurídica da Câmara de Itaúna do Sul

Anteprojeto de Lei 018/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a converter a Concessão do Direito Real de Uso em Doação de bem imóvel público.

I Relatório

De autoria do Chefe do Poder Executivo a conversão de contrato de Concessão de Direito Real de Uso em Doação.

É breve o relatório.

II Parecer

A iniciativa do Anteprojeto de Lei 019/2017 está de acordo com as atribuições e iniciativas do Chefe do Poder Executivo Municipal não havendo vício de iniciativa.

Os bens públicos dominicais, ou seja, aqueles bens públicos que não possuem afetação, não são considerados inalienáveis, podendo eles serem vendidos, douados ou transferidos, quando comprovado o interesse público e atendidas as exigências da lei, segundo o art. 101, CC.

A doação de bem público dominical deve ser precedida de avaliação, autorização legislativa e procedimento licitatório, segundo a Lei 8.666/93.

Sendo dispensada a licitação apenas quando se tratar de doação exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública (art. 17, I, b, da Lei 8.666/1993)

Deste modo, não havendo em anexo processo licitatório a respeito do bem imóvel a ser doado, e não sendo a conversão de concessão de direito real de uso exceção a exigência de prévia licitação e autorização legislativa está assessoria jurídica adota posicionamento desfavorável ao anteprojeto analisado, em razão do mesmo apresentar vícios de legalidade,

infringindo os ditames da Lei 8.666/1993, e vícios de constitucionalidade, pois suas determinações afrontam os princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, todos constitucionais.

É o parecer.

Itaúna do Sul, 10 de abril de 2017

Allana Mariele Mazaro Zarelli
Assessora Jurídica
OAB/PR 65.689